



(José Antônio Kachan Júnior)

Prevê implantação de sinais sonoros em semáforos.

Art. 1º. Os semáforos serão dotados de sinais sonoros para travessia de pedestres com deficiência visual, principalmente próximo a hospitais e grandes estabelecimentos públicos e privados, como terminais de ônibus, *shoppings* e supermercados.

Art. 2º. Serão implantados, no mínimo, os seguintes sinais sonoros, sem prejuízo de disposições contidas em resoluções do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN:

I – de localização, que é emitido de forma espaçada, mas permanente, para que a pessoa com deficiência possa, pelo som, encontrar o local de travessia;

II – de mensagem de voz que, quando acionado por menos de três segundos, emite a mensagem *“pressione por três segundos para modo sonoro”* e, quando pressionado por três segundos ou mais, informa *“travessia solicitada, aguarde”*;

III – sonoro, propriamente dito, que é o bipe com ritmo contínuo, que indica que o deficiente visual pode atravessar com segurança.

Parágrafo único. Na parte superior da botoeira constará uma placa com o seguinte texto em braille: *“aperte por três segundos para o modo sonoro”*.

Art. 3º. No período de maior volume de tráfego e sons urbanos, os avisos sonoros serão ajustados em volume alto, sendo reduzidos no período noturno.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto de Lei visa proporcionar maior segurança e praticidade aos deficientes visuais, de modo a garantir uma passagem mais segura em vias muito movimentadas e que são próximas a grandes estabelecimentos públicos e particulares, que também tem grande movimento de veículos e pedestres.

Na cidade de Santos-SP o projeto de lei já foi aprovado e já está em funcionamento em alguns trechos da cidade, e vem apresentando ótimos resultados.



Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR

Dr. Kachan Jr.